



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA
CNPJ:13.655.659/0001-28



VETO TOTAL Nº 001/2025

**Projeto de Lei Vetado de iniciativa do Poder Legislativo intitulado
Projeto de Lei nº 001/2025.**

***Objeto: “Autoriza o Executivo a doar uma área de Terra no Povoado de
Baixão da Mamona, neste município de Tabocas do Brejo Velho-BA e dá
outras providências”.***

Data do Veto: 20 de março de 2025.

**Razões do Veto: Vai de encontro aos princípios constitucionais por en-
tender que o presente Projeto é de INICIATIVA PRIVATIVA do Pre-
feito Municipal**

Tabocas do Brejo Velho em 20 de março de 2025.

FLAVIO DA SILVA
CARVALHO:58885749100
749100
Assinado de forma digital por
FLAVIO DA SILVA
CARVALHO:58885749100
Dados: 2025.03.20 09:23:05
-03'00'
FLÁVIO DA SILVA CARVALHO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA
CNPJ:13.655.659/0001-28



MENSAGEM AO VETO

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Cumpre comunicar-lhes que, na forma do artigo 33 § 1º da Lei Orgânica deste Município, **vetei, na data de 20 de março de 2025, em seu inteiro teor e forma o Projeto de Lei nº 001/2025 de iniciativa do Poder Legislativo Municipal que prever a Autorização de Doação de área pública a pessoa física no Povoado de Baixão da Mamona, zona rural deste município, pelos fatos e motivos a seguir expostos:**

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO.

Existe no ordenamento jurídico brasileiro, a figura da competência privativa inerentes a cada poder. Inclusive sobre iniciativas de leis, abarcado pela Constituição Federal, bem como pela Lei Orgânica deste município.

Neste sentido, cada poder necessariamente possui as suas atribuições e competências para legislar sobre cada matéria. Sendo de forma prudente e legal não existir as supressões de iniciativas, o que pode acarretar sanções administrativas, entre elas o veto.

De outro modo, verificamos que conforme a matéria incursa no projeto de lei nº 001/2025, de iniciativa do poder legislativo municipal, sendo aprovado no dia 14/03/2025 com unanimidade, versou sobre a Doação de Imóvel Público, ora escola desativada visando tal domínio e transferência repassado a pessoa física, ora Sra. Ednalva de Araújo Silva, sem nenhuma justificativa do fim social empregado a tal doação.

Ademais, adentrando no mérito do projeto, a referida doação é ato totalmente ilegítimo ao Poder Legislativo, pois se encontra como competência exclusiva do Executivo em dispor e organizar o seu patrimônio.

Ainda, cabe externar que tal doação não possui nenhuma natureza social com reflexo positivo na coletividade, pois a pessoa beneficiada é uma pessoa física e não uma entidade social sem fins lucrativos.

Diante da iniciativa do projeto de lei supra pelo poder legislativo municipal, este poder executivo detectou vícios e irregularidades no que tange a COMPETENCIA sob a INICIATIVA para legislar/propor tal projeto, NÃO SENDO DE COMPETENCIA DO PO-

www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br

Praça Municipal, 86 - Centro-Fone: (77) 3657-2148-PABX FAX: (77) 3657-2160
CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA
CNPJ:13.655.659/0001-28



DER LEGISLATIVO, e sim COMPETENCIA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Nesta via, vemos que por parte do poder legislativo houve equívoco em adentrar em tal matéria privativa de outro poder, vejamos o que dispõe a Lei Orgânica Municipal:

Art. 30 [...]

§1º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

II-Disponham sobre:

c) Criação, competência e estruturação das Secretarias Municipais e Órgãos da Administração.

Assim, a legislação magna municipal, ora Lei Orgânica, versam sobre as leis de iniciativa privativa do prefeito, entre elas a que trata da organização e estruturação das secretarias, inclusive o PATRIMÔNIO que a compoñha.

Ainda, verificamos o que dispõe a Constituição Federal acerca da competência dos municípios, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, O resp. projeto de lei tem caráter supressor de poderes, conforme evidencia a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal.

Dessa forma, em obediência a Lei Orgânica Municipal e aos princípios constitucionais. **CONCLUI-SE que o referido projeto de lei é totalmente INCONSTITUCIONAL. Atingindo em sua INTEGRALIDADE O VETO.**

Tabocas do Brejo Velho, em 20 de março de 2025.

FLAVIO DA SILVA

CARVALHO:58885749100

Assinado de forma digital por FLAVIO

DA SILVA CARVALHO:58885749100

Dados: 2025.03.20 09:22:48 -03'00'

FLÁVIO DA SILVA CARVALHO

Prefeito Municipal

www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br

Praça Municipal, 86 - Centro-Fone: (77) 3657-2148-PABX FAX: (77) 3657-2160

CEP.: 47 760-000

Tabocas do Brejo Velho

Bahia

